



Lei n.º 2.430/2009.

De 03 de março de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A A.A.C.A. - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com A.A.C.A. - Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, sediada na Rua Pedro de Góis Vieira, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.374.576/0001-34, com fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, na ordem de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor será depositado em 12 parcelas, mediante repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - Em contrapartida, o Município repassará a A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

Parágrafo 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Funcional Programática 08.243.0016.2051.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 03 de março de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.430/2009, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AAC.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.374.576/0001-44, localizada à Rua Pedro de Góis Vieira, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARIA HELENA CARVALHO DE GOES**, portadora do RG n.º 9.417.484 e inscrita no CPF/MF sob n.º 074.359.478-90, residente e domiciliada à Avenida Santos Dumont, n.º 57, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada A.A.C.A., concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - O objetivo do presente Convênio é repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção será na ordem de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor será depositado em 12 parcelas, mediante repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Em contrapartida, o Município repassará a A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

CLÁUSULA 4ª Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.



CLÁUSULA 5ª - Em contrapartida a entidade ficará responsável pela realização de campanhas sociais para arrecadar fundos e contribuição pessoal dos pais.

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se **PREFEITURA** repassar à **A.A.C.A.** também os rendimentos de aplicação financeira do referido Convênio.

CLÁUSULA 7ª - Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **A.A.C.A.** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 8ª - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA 9ª - Ficarà a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 10ª - A **A.A.C.A.** em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese da **A.A.C.A.** paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse dos recursos.

CLÁUSULA 6ª - Ficarà a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 7ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **AACA**.

CLÁUSULA 8ª - A **AACA** prestará contas a **PREFEITURA**, mensalmente, sob pena de não liberação das verbas já consignadas neste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - Na hipótese de paralisação das atividades da AACA, a PREFEITURA automaticamente cessará o repasse das verbas, bem como, em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 10ª - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 11ª - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à PREFEITURA, devendo o referido valor ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 12ª - A A.A.C.A. garantirá a afixação de placas indicadas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a Legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e contratados assinam o presente convênio em vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 03 de março de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal**

**A.A.C.A – ASSOC. DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
MARIA HELENA DE CARVALHO GÓES
Presidente**

TESTEMUNHAS: _____